

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 9.615, DE 2018

Apensados: PL nº 9.942, de 2018, e PL nº 10.064, de 2018

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número esteja inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta.

Autor: SENADO FEDERAL – LASIER MARTINS

Relator: Deputado PROFESSOR PACCO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da CCTCI de 11 de dezembro de 2018, acolhemos a sugestão de alterar a Emenda de Relator nº 2, de modo a suprimir o § 4º introduzido no art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, proposto originalmente por este Relator. A supressão se faz necessária para que o projeto não se torne oneroso e inviável para as empresas de telefonia. Sendo assim, a Emenda de Relator nº 2 passa a ter a redação que se segue em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado PROFESSOR PACCO

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 9.615, DE 2018

Apensados: PL nº 9.942, de 2018, e PL nº 10.064, de 2018

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número esteja inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Dê-se ao art. 1º do PL nº 9.615/2018 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

XV – ofertar produto ou serviço por telefone ou mensagem de texto a consumidor cujo número de telefone esteja inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta.

.....

§ 2º O cadastro telefônico de proibição de oferta de que trata o inciso XV do caput incluirá os números de telefones móveis e fixos dos consumidores que solicitarem tal inclusão, que será feita sem custos para o consumidor.

§ 3º Os órgãos públicos de defesa do consumidor implantarão o cadastro telefônico de proibição de oferta de que trata o inciso XV do *caput* no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”
(NR)

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PROFESSOR PACCO
Relator